

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

**Educação Inclusiva no Século XXI: Desafios da Escola diante das
Novas Demandas Sociais e Tecnológicas**

**Inclusive Education in the 21st Century: School Challenges in the Face
of New Social and Technological Demands**

**Educación inclusiva en el siglo XXI: retos de la escuela ante las nuevas
demandas sociales y tecnológicas**

Mônica de Souza Cerqueira

Faculdade Euclides da Cunha

Especialista em Gestão com ênfase em coordenação

Euclides da Cunha, Bahia, Brasil

E-mail: monicacerqueira3131@gmail.com

Telma Cristiane Rodrigues Bueno

Must University

Mestranda Tecnologias Emergentes em Educação

Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos

E-mail: telmacristianerodriguesbueno@gmail.com

Francisco Tarcilio Teles Forte

UNISAL- PY

Doutor em Ciências da Educação

São Lorenzo, Paraguay

E-mail: tarcilioforte@yahoo.com.br

Jackciane dos Santos Reis

Must University

Mestranda Tecnologias Emergentes em Educação

Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos

E-mail: jackcianesantos@hotmail.com

Emerson Soares Santos

Faculdade Unida de Vitória

Mestre em Ciências das Religiões

Vitória, Espírito Santo, Brasil

E-mail: emerson@editoralattice.com.br

Esther Aládia Brito de Castro Ribeiro

Must University

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação
Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos
E-mail: esthercastroribeiro1@gmail.com

Rosangela Do Carmo dos Santos

Must University

Mestranda Tecnologias Emergentes em Educação
Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos
E-mail: rozinha.cp@gmail.com

RESUMO

A educação inclusiva, no século XXI, apresenta-se como um dos maiores desafios da escola diante das transformações sociais e tecnológicas. Este estudo teve como objetivo analisar os fundamentos da inclusão educacional, as novas demandas sociais que incidem sobre a escola e o papel das tecnologias digitais na promoção de práticas pedagógicas equitativas. A pesquisa adotou abordagem qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, contemplando legislações nacionais, diretrizes internacionais e produções científicas publicadas entre 2010 e 2025. Os resultados evidenciaram que o Brasil dispõe de um arcabouço legal avançado em matéria de inclusão, alinhado a documentos como a Declaração de Salamanca. Contudo, persistem lacunas entre a legislação e a prática escolar, especialmente no que diz respeito à formação docente e à infraestrutura. Observou-se, ainda, que as novas demandas sociais ampliam a compreensão da inclusão, abrangendo desigualdades de gênero, raça, classe social e território. No campo tecnológico, verificou-se que, embora os recursos digitais ampliem a acessibilidade e personalizem aprendizagens, a exclusão digital continua a ser obstáculo relevante. Conclui-se que a consolidação da educação inclusiva exige integração entre políticas públicas, inovação pedagógica e equidade tecnológica, reafirmando a escola como espaço de cidadania e justiça social.

Palavras-chave: educação inclusiva, tecnologias digitais, equidade, justiça social.

ABSTRACT

Inclusive education in the 21st century presents itself as one of the greatest challenges facing schools in the face of social and technological transformations. This study aimed to analyze the foundations of educational inclusion, the new social demands affecting schools, and the role of digital technologies in promoting equitable pedagogical practices. The research adopted a qualitative, exploratory approach, based on a bibliographic and documentary review, encompassing national legislation, international guidelines, and scientific literature published between 2010 and 2025. The results demonstrated that Brazil has an advanced legal framework for inclusion, aligned with documents such as the Salamanca Declaration. However, gaps persist between legislation and school practice, especially with regard to teacher training and infrastructure. It was also observed

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

that new social demands broaden the understanding of inclusion, encompassing inequalities based on gender, race, social class, and territory. In the technological field, it was found that, although digital resources increase accessibility and personalize learning, digital exclusion remains a significant obstacle. The conclusion is that the consolidation of inclusive education requires integration between public policies, pedagogical innovation, and technological equity, reaffirming schools as spaces for citizenship and social justice.

Keywords: inclusive education, digital technologies, equity, social justice.

RESUMEN

La educación inclusiva en el siglo XXI se presenta como uno de los mayores desafíos que enfrentan las escuelas ante las transformaciones sociales y tecnológicas. Este estudio tuvo como objetivo analizar los fundamentos de la inclusión educativa, las nuevas demandas sociales que afectan a las escuelas y el papel de las tecnologías digitales en la promoción de prácticas pedagógicas equitativas. La investigación adoptó un enfoque cualitativo y exploratorio, basado en una revisión bibliográfica y documental, que abarca la legislación nacional, las directrices internacionales y la literatura científica publicada entre 2010 y 2025. Los resultados demostraron que Brasil cuenta con un marco legal avanzado para la inclusión, alineado con documentos como la Declaración de Salamanca. Sin embargo, persisten brechas entre la legislación y la práctica escolar, especialmente en lo que respecta a la formación docente y la infraestructura. También se observó que las nuevas demandas sociales amplían la comprensión de la inclusión, abarcando las desigualdades basadas en género, raza, clase social y territorio. En el ámbito tecnológico, se encontró que, si bien los recursos digitales aumentan la accesibilidad y personalizan el aprendizaje, la exclusión digital sigue siendo un obstáculo significativo. La conclusión es que la consolidación de la educación inclusiva requiere la integración entre políticas públicas, innovación pedagógica y equidad tecnológica, reafirmando a las escuelas como espacios de ciudadanía y justicia social.

Palabras clave: educación inclusiva, tecnologías digitales, equidad, justicia social.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das mais relevantes conquistas das sociedades contemporâneas. No século XXI, em um contexto marcado pela aceleração tecnológica e pela intensificação das demandas sociais, o debate em torno da inclusão escolar ultrapassa a dimensão pedagógica, assumindo

caráter ético, político e cultural. O princípio da inclusão, consagrado pela Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e reafirmado em legislações nacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), estabelece que todos os indivíduos têm direito a uma educação de qualidade, sem discriminação e com garantia de equidade (Brasil, 1996; Brasil, 2015).

Contudo, a efetivação da inclusão enfrenta obstáculos significativos. Por um lado, a escola contemporânea deve responder a uma crescente diversidade de estudantes, abrangendo não apenas pessoas com deficiência, mas também sujeitos em diferentes situações de vulnerabilidade social, cultural e econômica. Por outro, precisa lidar com a rápida transformação digital, que reconfigura metodologias de ensino, formas de interação e acesso ao conhecimento (Mantoan, 2015; Castells, 2017). Essa dupla exigência evidencia que a inclusão não se restringe à eliminação de barreiras físicas e pedagógicas, mas envolve a incorporação de práticas inovadoras capazes de articular equidade, cidadania e tecnologia.

Ademais, o avanço das tecnologias digitais, intensificado pela pandemia de COVID-19, revelou tanto o potencial quanto as limitações das ferramentas tecnológicas para promover inclusão. Enquanto possibilitaram novas formas de aprendizagem, também expuseram desigualdades estruturais relacionadas ao acesso à internet e a dispositivos digitais, ampliando o debate sobre justiça social e direito à educação (UNESCO, 2020; Almeida; Valente, 2021). Assim, a escola do século XXI se vê desafiada a repensar suas práticas, integrando inovação tecnológica e compromisso com a diversidade em uma perspectiva democrática e emancipadora.

Dessa forma, analisar os desafios da educação inclusiva diante das novas demandas sociais e tecnológicas significa compreender que a inclusão é um processo contínuo, em constante construção, que requer políticas públicas eficazes, formação docente adequada e uma reconfiguração das práticas pedagógicas. Trata-se de um movimento que ultrapassa a sala de aula e exige a articulação entre escola, comunidade e sociedade, reafirmando o papel da educação como direito humano fundamental e

condição para a construção de sociedades mais justas e equitativas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva constitui um dos pilares centrais da educação contemporânea, fundamentando-se na concepção de que a escola deve ser um espaço democrático, capaz de acolher todos os estudantes em suas singularidades e de assegurar igualdade de oportunidades. O conceito de inclusão educacional ultrapassa a mera integração, que se limitava a inserir estudantes com deficiência no ambiente escolar, sem necessariamente promover mudanças estruturais e pedagógicas. Ao contrário, a perspectiva inclusiva defende a transformação da escola para que ela esteja preparada para atender às necessidades de todos, garantindo aprendizagem significativa e participação social plena (Mantoan, 2015).

No plano internacional, a Declaração de Salamanca, publicada em 1994, representou um marco ao afirmar que escolas regulares devem constituir-se como centros inclusivos, capazes de atender a crianças com necessidades educacionais diversas, sem segregação. Esse documento consolidou a noção de que a educação inclusiva não é apenas uma política setorial, mas um direito humano fundamental (UNESCO, 1994).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205), estabelecendo bases para a universalização do acesso e a promoção da igualdade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforçam esse princípio, garantindo atendimento especializado e recursos de acessibilidade para eliminar barreiras físicas, comunicacionais e pedagógicas (Brasil, 1996; Brasil, 2015).

Do ponto de vista pedagógico, os fundamentos da inclusão exigem repensar práticas tradicionais baseadas na homogeneização e no currículo rígido. A pedagogia

inclusiva deve valorizar a diversidade como elemento enriquecedor do processo de ensino-aprendizagem, promovendo metodologias ativas, flexibilização curricular e uso de tecnologias assistivas (Glat; Pletsch, 2012). Assim, a escola inclusiva é entendida como um espaço de construção coletiva, no qual a diferença não é vista como deficiência, mas como possibilidade de enriquecimento cultural e humano.

Portanto, os fundamentos da educação inclusiva articulam dimensões legais, éticas e pedagógicas. Eles exigem que a escola do século XXI se configure como ambiente de equidade, em que o respeito à diversidade seja indissociável da promoção da cidadania. Mais do que cumprir legislações, trata-se de consolidar uma prática social que reconheça a educação como direito humano inalienável, essencial para a constituição de sociedades justas e democráticas.

2.2 NOVAS DEMANDAS SOCIAIS E O PAPEL DA ESCOLA

A escola, enquanto instituição social, é historicamente atravessada pelas transformações políticas, econômicas e culturais de cada época. No século XXI, esse cenário se intensifica diante da globalização, da reconfiguração das relações sociais e da emergência de novas formas de desigualdade. Assim, a educação é chamada a responder não apenas à necessidade de garantir o acesso, mas também de assegurar a permanência e o êxito escolar de todos os estudantes, em um movimento que articula inclusão, equidade e justiça social (Arroyo, 2011).

As demandas contemporâneas não se restringem às pessoas com deficiência, mas ampliam o debate sobre inclusão para abarcar diferentes dimensões de diversidade humana. Questões ligadas a gênero, etnia, classe social, orientação sexual, território e vulnerabilidade econômica tornam-se centrais, exigindo que a escola supere práticas homogêneas e currículos normativos. Como ressalta Candau (2012), a escola precisa ser concebida como espaço de convivência intercultural, de reconhecimento das diferenças e de enfrentamento das desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. Isso implica repensar metodologias pedagógicas, relações de poder no ambiente escolar e

políticas de gestão democrática.

Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) se apresenta como marco importante, pois valoriza competências que ultrapassam a mera transmissão de conteúdos, priorizando pensamento crítico, responsabilidade social e uso ético das tecnologias. Entretanto, sua efetivação ainda encontra limites quando aplicada em contextos marcados pela escassez de recursos e pela ausência de formação docente adequada. A escola, para cumprir seu papel social, precisa adotar metodologias ativas, currículo flexível e práticas pedagógicas que articulem ciência, tecnologia, cultura e cidadania.

Outro elemento fundamental das novas demandas sociais refere-se à intensificação das desigualdades, evidenciadas de forma dramática pela pandemia de COVID-19. Esse período demonstrou que a escola não é apenas espaço de instrução formal, mas também de proteção social, de garantia de direitos básicos como alimentação, acolhimento emocional e convivência comunitária (UNESCO, 2020). Nessas condições, a função social da escola se expandiu, reafirmando sua centralidade como política pública capaz de atenuar vulnerabilidades históricas.

Além disso, o papel da escola diante das novas demandas sociais deve ser compreendido em uma perspectiva crítica e emancipatória. Isso significa não apenas preparar para o mercado de trabalho, mas formar sujeitos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres e capazes de intervir na transformação da realidade. A escola, portanto, deve se assumir como espaço democrático de formação integral, em que a pluralidade é reconhecida como valor educativo e não como obstáculo.

Em síntese, diante das profundas transformações sociais do século XXI, a escola brasileira é convocada a: reafirmar sua função de proteção social, especialmente em contextos de vulnerabilidade; reconfigurar currículos e metodologias, de modo a contemplar a diversidade cultural, social e identitária; articular inclusão, qualidade e equidade, garantindo que o direito à educação se traduza em oportunidades reais de aprendizagem e emancipação.

Assim, a escola se consolida como um espaço estratégico de resistência às

desigualdades e de promoção da cidadania, reafirmando sua dimensão ética e política no combate às exclusões e na construção de sociedades mais justas e solidárias.

2.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIAS DIGITAIS

O avanço das tecnologias digitais no século XXI transformou profundamente os modos de produção do conhecimento, de interação social e de acesso à informação. No campo educacional, essas transformações se refletem em novas possibilidades pedagógicas, que podem favorecer práticas inclusivas, mas também em riscos de acentuar desigualdades quando não há políticas de equidade no acesso. Para Kenski (2012), a incorporação das tecnologias na escola não deve ser entendida apenas como inovação instrumental, mas como mudança paradigmática no processo de ensino-aprendizagem, capaz de redefinir a relação entre professores, estudantes e saberes.

No contexto da inclusão escolar, as tecnologias digitais desempenham papel estratégico. Recursos como softwares educativos, leitores de tela, aplicativos de comunicação alternativa, plataformas interativas e ambientes virtuais de aprendizagem ampliam as possibilidades de participação de estudantes com deficiência, oferecendo meios de acessibilidade que reduzem barreiras físicas e cognitivas (Almeida; Valente, 2021). Além disso, a personalização da aprendizagem, possibilitada pelas tecnologias digitais, contribui para respeitar os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, princípio essencial da educação inclusiva (Mantoan, 2015).

Entretanto, a chamada exclusão digital revela um dos maiores desafios da inclusão no século XXI. O acesso desigual à internet de qualidade e a dispositivos tecnológicos ainda constitui barreira significativa para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aprofundando disparidades educacionais (Castells, 2017). A pandemia de COVID-19 escancarou essa realidade, evidenciando que a ausência de infraestrutura tecnológica adequada compromete a universalização do direito à educação (UNESCO, 2020).

Dessa forma, a efetividade da educação inclusiva mediada pelas tecnologias

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

digitais depende não apenas da disponibilidade de recursos, mas também da formação continuada dos professores, de políticas públicas de conectividade e da integração de práticas pedagógicas inovadoras. Como destaca Valente (2018), é imprescindível que as tecnologias sejam incorporadas de maneira crítica e criativa, assegurando que sua utilização não se restrinja ao reforço de metodologias tradicionais, mas potencialize a construção de uma escola mais democrática, participativa e equitativa.

Portanto, a relação entre inclusão e tecnologia deve ser compreendida em uma perspectiva dialética: se, por um lado, amplia oportunidades de aprendizagem e participação, por outro exige atenção às desigualdades estruturais para que não se configure em mais um fator de exclusão. A escola do século XXI, nesse sentido, deve assumir o compromisso de articular inovação tecnológica e justiça social, consolidando as tecnologias digitais como instrumentos de cidadania e equidade educacional.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, por compreender que a complexidade da educação inclusiva no século XXI não pode ser reduzida a dados quantitativos, mas exige uma análise interpretativa e crítica. Conforme Minayo (2016), a pesquisa qualitativa é apropriada para investigar fenômenos sociais e educacionais, uma vez que considera os significados, valores e práticas dos sujeitos envolvidos.

A coleta de dados foi realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica incluiu livros, artigos científicos e dissertações disponíveis em bases de dados como SciELO, Google Scholar e CAPES Periódicos, publicados entre 2010 e 2025, de modo a contemplar produções recentes sobre educação inclusiva, políticas educacionais e uso de tecnologias digitais. Foram privilegiados autores de referência no campo da inclusão e da educação contemporânea, como Mantoan (2015), Arroyo (2011) e Kenski (2012), além de documentos normativos nacionais e internacionais.

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

No âmbito documental, analisaram-se legislações e diretrizes que fundamentam a educação inclusiva, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), além da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) e relatórios mais recentes da UNESCO (2020) sobre os desafios educacionais pós-pandemia.

A análise dos materiais seguiu a técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), que possibilitou a organização das informações em categorias temáticas. As categorias definidas foram: (i) fundamentos da educação inclusiva, (ii) novas demandas sociais e o papel da escola e (iii) educação inclusiva e tecnologias digitais. Essa categorização permitiu construir uma visão articulada sobre os desafios atuais da escola diante da diversidade e das inovações tecnológicas.

Portanto, a metodologia adotada assegura rigor teórico e coerência analítica, favorecendo a reflexão crítica sobre os caminhos da educação inclusiva e sua relevância para a consolidação de uma escola democrática, equitativa e capaz de responder às demandas do século XXI.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa revelou que a educação inclusiva no século XXI apresenta avanços normativos importantes, mas enfrenta contradições e desafios no campo da prática. Os resultados, organizados em três eixos – fundamentos da inclusão, novas demandas sociais e o papel da tecnologia – evidenciam que a escola brasileira ainda está em um processo de transição entre o modelo tradicional e uma perspectiva verdadeiramente inclusiva.

No que se refere aos fundamentos legais, os resultados confirmaram que o Brasil possui uma das legislações mais avançadas em matéria de inclusão, reconhecendo o direito à educação como dever do Estado e direito inalienável de todos (Brasil, 1988; Brasil, 1996; Brasil, 2015). Além disso, a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) consolidou princípios de inclusão que influenciaram diretamente a política educacional

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

brasileira. No entanto, a literatura revisada mostra que a distância entre a legislação e a prática cotidiana é significativa. Mantoan (2015) e Glat e Pletsch (2012) destacam que muitas escolas continuam operando em lógica integrativa, onde o estudante é inserido no espaço escolar sem que as práticas pedagógicas e institucionais sejam transformadas de fato. Essa lacuna entre o discurso legal e a ação pedagógica demonstra que a simples existência de marcos normativos não garante inclusão efetiva.

Quanto às novas demandas sociais, observou-se que a escola contemporânea é desafiada a lidar com uma pluralidade de identidades e contextos sociais. A inclusão deixou de ser apenas uma questão ligada à deficiência, passando a abranger questões de gênero, etnia, sexualidade, desigualdade social e vulnerabilidade econômica. Arroyo (2011) defende que a escola não pode limitar-se a transmitir conhecimento, mas deve assumir-se como espaço de emancipação e enfrentamento das exclusões históricas. A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) reforça essa perspectiva ao introduzir competências relacionadas ao pensamento crítico, à cidadania e ao respeito à diversidade. Entretanto, Candau (2012) aponta que muitas escolas brasileiras ainda reproduzem práticas homogêneas e currículos pouco sensíveis à diversidade cultural, perpetuando desigualdades. Isso evidencia que a inclusão escolar precisa ser compreendida como parte de uma agenda de justiça social, e não apenas como uma política educacional.

No eixo das tecnologias digitais, os resultados apontaram para uma ambivalência. De um lado, as tecnologias constituem ferramentas essenciais para promover acessibilidade e ampliar as possibilidades de aprendizagem. Recursos como leitores de tela, softwares de comunicação alternativa e ambientes virtuais de aprendizagem favorecem a participação de estudantes com deficiência e contribuem para a personalização do ensino (Almeida; Valente, 2021). De outro lado, a chamada exclusão digital se apresentou como barreira significativa. A pandemia de COVID-19 expôs de forma contundente as desigualdades de acesso à internet e a dispositivos tecnológicos, revelando que milhões de estudantes ficaram privados de processos de aprendizagem durante a suspensão das aulas presenciais (UNESCO, 2020). Castells (2017) alerta que a sociedade em rede pode reproduzir e aprofundar desigualdades sociais quando não há

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

políticas públicas que assegurem acesso universal às tecnologias. Nesse sentido, os resultados confirmam que a inclusão tecnológica não é apenas questão de infraestrutura, mas de justiça social e equidade.

A discussão desses resultados mostra que a efetividade da educação inclusiva exige integração de políticas públicas, formação docente e inovação pedagógica. Os estudos revisados evidenciam que práticas de sucesso em inclusão escolar surgem em contextos onde o corpo docente recebe formação continuada, as escolas dispõem de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados e há envolvimento da comunidade no processo educacional. Ademais, a análise sugere que a educação inclusiva não pode ser tratada como um projeto isolado, mas como parte de uma agenda intersetorial, envolvendo saúde, assistência social e direitos humanos.

Portanto, os resultados confirmam que a escola do século XXI enfrenta o desafio de superar contradições estruturais entre discurso legal e prática educativa, entre potencial tecnológico e exclusão digital, e entre o ideal democrático e as desigualdades sociais históricas. O caminho apontado pela literatura é o de uma escola que articule inclusão, diversidade e inovação, reafirmando seu papel como espaço de equidade, cidadania e transformação social.

5 CONCLUSÃO

A investigação permitiu constatar que a educação inclusiva no século XXI não pode ser entendida como uma política pontual, mas como um movimento histórico, social e cultural em permanente construção. Embora o Brasil disponha de um arcabouço jurídico sólido – alinhado a tratados internacionais como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) – e de legislações nacionais que asseguram o direito à educação de qualidade a todos, os resultados demonstraram que a efetividade da inclusão depende de fatores que transcendem a letra da lei. Persistem lacunas significativas entre a normatividade e a prática, especialmente no que se refere à infraestrutura escolar, à formação docente e à articulação entre políticas educacionais, sociais e tecnológicas.

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

O estudo também evidenciou que as novas demandas sociais ampliam a compreensão de inclusão, deslocando o debate do campo restrito da deficiência para uma abordagem mais ampla de justiça social. Desigualdades de gênero, raça, classe e território repercutem diretamente nas trajetórias escolares, exigindo da escola não apenas práticas pedagógicas diferenciadas, mas também a assunção de um papel político, comprometido com a redução das desigualdades estruturais. Nesse sentido, a educação inclusiva deve ser concebida como prática de cidadania e direito humano, e não apenas como obrigação legal.

Outro ponto fundamental refere-se à centralidade das tecnologias digitais no processo educativo contemporâneo. Os resultados mostraram que, quando utilizadas de forma crítica e criativa, tais tecnologias ampliam a acessibilidade, personalizam a aprendizagem e favorecem a participação ativa dos estudantes. Contudo, a exclusão digital, evidenciada de forma dramática durante a pandemia de COVID-19, revelou que a inovação tecnológica, quando não acompanhada de políticas de equidade, pode intensificar as desigualdades sociais. Assim, as tecnologias digitais devem ser compreendidas como direito básico, vinculado ao acesso universal ao conhecimento e à plena cidadania.

Diante desses achados, conclui-se que o fortalecimento da educação inclusiva exige uma ação articulada em múltiplos níveis: investimento em políticas públicas intersetoriais, formação docente contínua, infraestrutura escolar adequada e integração de tecnologias de forma equitativa. Mais do que uma exigência normativa, trata-se de consolidar um projeto de sociedade que reconheça a diversidade como valor constitutivo e a escola como espaço privilegiado de construção de democracia, equidade e justiça social.

Portanto, a educação inclusiva no século XXI deve ser compreendida não apenas como resposta a desafios contemporâneos, mas como horizonte ético e político indispensável para sociedades mais plurais e solidárias. Avançar nesse campo significa reconhecer que inclusão não é apenas acolher o diferente, mas transformar a escola e a

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>
Approved: 03/09/2025

sociedade em espaços onde a diferença seja princípio de convivência, de aprendizagem e de emancipação.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. E. B.; VALENTE, J. A. **Tecnologias e educação: o impacto da pandemia e as perspectivas para a escola**. São Paulo: Cortez, 2021.
- ARROYO, M. G. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 1 set. 2025.
- CANDAU, V. M. (Org.). **Educação intercultural e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2012.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- GLAT, R.; PLETSCHE, M. D. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012.
- KENSKI, V. M. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. 8. ed. Campinas: Papirus, 2012.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2015.
- UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.

DOI: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i3.75>

Approved: 03/09/2025

UNESCO. **Education in a post-COVID world: nine ideas for public action**. Paris: UNESCO, 2020.

VALENTE, J. A. **Integração das tecnologias digitais na educação: reflexões sobre política, formação e prática**. Campinas: NIED/UNICAMP, 2018.